DECRETO MUNICIPAL N°156/2020

"Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Abaeté em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2.020;

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida mundialmente;

Considerando o Decreto Estadual n° 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria n° 454 de 20 de março de 2020 que "Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19)"

Considerando a Nota Técnica n° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo "Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando que o Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece no âmbito do Estado de Minas Gerais, reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavirus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06/2020, editado pelo Congresso Nacional, reconhece estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da LC nº 101/2020;

Considerando que a Portaria nº 06/2020 do COSEMG-MG orienta os gestores públicos no sentido de observarem tecnicamente as determinações do Comitê Extraordinário COVID-19;

Considerando a decisão judicial extraída dos autos nº 1.0000.20.459246-3/000 - (Ação Declaratória de Constitucionalidade) cuja ementa possui em particular o seguinte comando: "***Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela. Precedentes do Supremo Tribunal Federal***";

Considerando que as decisões judiciais, em razão do princípio republicando que vige no país e o estado democrático de direito, devem ser acatadas e atendidas;

Considerando principalmente a nova versão do Programa Minas Consciente aprovada no dia 03/08/2020 e atualizada no site do Programa no dia 06/08/2020;

Considerando que o Município de Abaeté possui menos de 30.000 (trinta mil) habitantes e não teve nos últimos 14 (quatorze) dias média de casos superior a 50/100.000 (cinquenta casos por cem mil habitantes), não possui transporte coletivo relevante.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto tem por finalidade dispor sobre as medidas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE ABAETÉ ao Plano Estadual "Minas Consciente".

Parágrafo Único - Os serviços públicos administrativos essenciais serão disciplinados através de ações da Secretaria Municipal de Administração, com observância às orientações do Comitê Extraordinário de combate à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art.2° - Com a Adesão ao Plano Minas Consciente e o Município de Abaeté adotará a "Onda Amarela" ficam autorizados os serviços, comércios, atividades e demais empreendimentos, observadas as ondas a partir da vigência deste Decreto, exceto as seguintes atividades que permanecem suspensas:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - casas de festas e eventos (públicos ou privados);
III - clubes de serviços e de lazer;
IV - boates, salões de festas e campos de futebol.
V - quadras poliesportivas, centros de treinamentos esportivos e academias (inserido pelo Decreto Municipal n° 161/2020"

§ 1° - As atividades internas dos estabelecimentos comerciais deverão observar o distanciamento de no mínimo dois metros entre os colaboradores, uso de máscaras e higienização constante com álcool em gel, que deverá ficar disponível aos consumidores e colaboradores.

§ 2° -(revogado pelo Decreto Municipal n° 161/2020)

§ 3° - (revogado pelo Decreto Municipal n° 161/2020)

Art.2° - Os velórios, nos estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a 1h e como o público de no máximo 25 (Vinte e cinco) pessoas, vedado o revezamento, observando o uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel.

Art.3° - As reuniões, cultos, missas e outros atos religiosos deverão preferencialmente ser transmitidos on

line, podendo, no entanto, que no estabelecimento, durante o evento, permaneçam no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2,5 (dois e meio) metros entre as mesmas e adotando as medidas de higienização previstas, como uso obrigatório de máscaras pelos participantes.

§ 1° - Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades, as CNAEs correspondentes foram excluídas da matriz. Desta forma fica autorizado o funcionamento nos termos do art. 6°. deste Decreto. **(Plano "Minas Consciente", ATUALIZADO EM 06/08/2020).**

§ 2° - Nos templos de qualquer culto deverá, além da higienização com álcool em gel, possuir Termômetro Digital para aferir a temperatura dos presentes, sem contato.

Art.4° - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art.5° - Este Decreto poderá ser revogado e/ou modificado, desde que o parâmetro seja decisão judicial ou a alteração das ondas previstas no Plano "Minas Consciente".

Art.6°. - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 131 de 15 de julho de 2020.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 07 de agosto de 2020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ABAETE: 18296632000100

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ABAETE: 18296632000100
DN: C=BR, S=MG, L=ABAETE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, OU=26768764000115, CN=MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-13 14:21:22
Foxit Reader Versão: 10.0.0